



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 313, DE 21 DE JUNHO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA LICENÇA AOS DEFICIENTES FÍSICOS COMPROVADAMENTE POBRES, QUE EXERÇAM ATIVIDADES SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O cidadão Geraldo Verniano, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença prevista no Título I, Capítulo VI, Seção I, artigo 118, da Lei Municipal 212/76, de 22/12/76, (Código Tributário Municipal), aos deficientes físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades em quadradas nessa tributação no território deste Município.

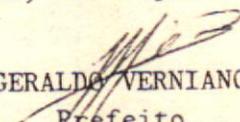
Parágrafo 1º - É vedado o uso da referida isenção por qualquer outra pessoa, mesmo que em nome de um deficiente, sob pena de fiscalização e cassação de respectivo alvará.

Parágrafo 2º - Somente será fornecido isenção de tributos municipais, aos deficientes, mediante atestados fornecidos por três médicos de Hospitais diferentes, e após uma fiscalização fazendária do município, para verificar se realmente a pessoa é impossibilitada de pagar os tributos.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 21 de junho de 1.983.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

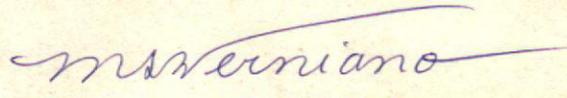
FÔLHAS - 02 -

DESPACHO:

Sanciono, acolhendo as emendas aditivas incluídas no artigo 1º, constantes dos parágrafos 1º e 2º.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 004/83, DE 03 DE MAIO DE 1.983



DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AOS DEFICIENTES FÍSICOS COMPROVADAMENTE POBRES, QUE EXERCAM ATIVIDADES SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O cidadão Geraldo Verniano, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença prevista no Título I, Capítulo VI, Seção I, artigo 118, da Lei Municipal 212/76, de 22/12/76, (Código Tributário Municipal), aos deficientes físicos - comprovadamente pobres, que exerçam atividades enquadradas = nessa tributação no território deste Município.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 03 de maio de 1.983

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/83, DE 03/05/83



Senhor Presidente,

Acatando a louvável e meritória indicação da nobre Vereadora Izabel Maria de Arruda, datada de 11 de março deste ano, cumpre-nos a elevada honra e grato prazer de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à digna apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/83, em anexo, que dispõe sobre ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AOS DEFICIENTES FÍSICOS COMPRAVADAMENTE POBRES, que exerçam atividades incidentes nos dispositivos do Título I, Capítulo VI, Seção I, artigo 118 da Lei Municipal nº 212/76, de 22/12/76. (Código Tributário do Município).

Fazemos nossa a expressiva mensagem da talentosa Parlamentar:

"Vossa Excelência não ignora que em Jaciara, como em quase todos os rincões do nosso País, existe grande índice de pessoas deficientes fisicamente. Todavia, dentre elas, algumas em condições de realizar trabalhos compatíveis com seu estado. São casos de deficiência parcial.

Altamente louváveis, dignas de méritos e elogios, as pessoas que assim atuam. A deficiência geralmente é suprida por outros predicados espirituais ou mesmo físicos; o infeliz se compenetra nos seus afazeres e, não raro, os realiza com maior maestria que uma pessoa perfeita.

Em verdade, o trabalho honesto e fecundo é uma das virtudes que mais enobrece o ser humano.

03  
MAY 3



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

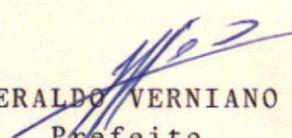
FÔLHAS - 02 -

Nos últimos dias fomos procurados por pessoas parcialmente incapazes para o labor e que se enquadram perfeitamente / na situação abordada. Gente honrada, humilde e reconhecidamente pobre, em busca de um lugar ao sol, onde tenham oportunidade de oferecer serviços à coletividade, em troca do minguado e amargo pão de cada dia.

As pessoas a quem nos reportamos expuseram-nos sua triste situação econômico-financeira, demonstrando impossibilidade de arcar com os ônus de tal encargo fiscal.

A Lei Estadual nº 3.770, de 14/09/76 (Lei Orgânica dos Municípios), em seu artigo 29, ítem III, alínea "a", outorga poderes à Câmara Municipal para conceder isenções e anistias fiscais, com a sanção do Prefeito".

Assim exposto, desejamos submeter à sábia apreciação' dessa edilidade o incluso projeto de lei, o qual esperamos seja aprovado, pois, efetivamente, virá beneficiar a quem realmente' necessita.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

4  
04  
MAY



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

6  
A

*Examinatória*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

*20/05/83*

*[Three large, wavy blue lines, likely a signature or stamp]*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

07  
A

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº004/83

AUTOR: Executivo Municipal

EMENDA ADITIVA

Vereador José Pires Massariol.

Após leitura e estudo do Projeto de Lei nº004/83, de autoria do Executivo Municipal, venho requerer do Presidente da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, que inclua um parágrafo único no artigo 1º da referida Projeto de Lei:

"PARÁGRAFO ÚNICO: É VETADO O UZO DA REFERIDA ISENÇÃO POR QUALQUER OUTRA PESSOA, MESMO QUE EM NOME DE UM DEFICIENTE, SOB PENA DE FISCALIZAÇÃO E CASSAÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ.

Esperando aprovação.

T. EM QUE  
P. DEFERIMENTO.

Jaciara, 30 de maio de 1.983

*Jo. Pires Massariol*  
José Pires Massariol  
VEREADOR

*Deferido  
em 31 de maio de 83*  
*[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

07  
A

ILMO. SR.

VICENTE DE PAULO GOMES

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

NESTA

Venho através do presente, requer de V. Sa., que seja colocada uma emenda aditiva ao Projeto de Lei nº004/83 de autoria do Executivo como parágrafo 1º no artigo 1º.

PARÁGRAFO 1º-SOMENTE SERÁ FORNECIDO ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, AOS DEFICIENTES, MEDIANTE UM ATESTADO FORNECIDO POR TRÊS MÉDICOS DE HOSPITAIS DEFERENTES, E APÓS UMA FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, PARA VERIFICAR SE REALMENTE A PESSOA CARENTE É IMPOSSIBILITADA DE PAGAR OS TRIBUTOS."  
Esperando aprovação:

T. EM QUE  
P. DEFERIMENTO.

Jaciara-MT, 01 de junho de 1.983

Rosival Francisco de Souza  
VEREADOR

Referido em Parte  
Com. 01 de maio de 83



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

OP  
A

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 004/83

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Dispõe sobre isenção da taxa de licença aos deficientes físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades sujeitas a tributação no território municipal.

**PARECER Nº 04/83**

Compete a Comissão de Justiça, Economia e Finanças manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico.

## **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto em epígrafe dispõe sobre a isenção da taxa de licença aos deficientes físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades sujeitas a tributação no território municipal.

Após estudos detalhados, a Comissão resolve acatar as emendas apresentadas pelos Edis José Pires Massariol e Rosival - Francisco de Souza, uma vez que as mesmas são constitucionais e poderão dar maior realce ao referido projeto, tais como segurança quanto a isenção de tributos municipais.

## **CONCLUSÃO**

Após rever e estudar todos os prós e contras do referido projeto de Lei, damos o parecer FAVORÁVEL com as seguintes emendas ao Artigo 1º de Projeto de Lei nº 004/83.

**ARTIGO 1º:** .....

.....  
.....

**PARÁGRAFO 1º:** É vetado o uso da referida isenção por qualquer outra pessoa, mesmo que em nome de um deficiente, sob pena de fiscalização e cassação do respectivo alvará.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

10  
A

**PARÁGRAFO 2º:** Somente será fornecido isenção de tributos municipais, aos deficientes, mediante um atestado fornecido por três médicos de Hospitais Diferentes, e após uma fiscalização a fazendária do município, para verificar se realmente a pessoa é impossibilitada de pagar os tributos.

Sala das Reuniões

Jaciara-MT, 01 de junho de 1.983

Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE

João Borges Filho

MEMBRO

Edson Nunes

MEMBRO (Membro)

*Aprovado por artigo 10-2º  
no dia 03/06/83 na Reunião do Dia 03/06/83*

*Aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária  
no dia 03/06/83*